



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na área de Angiologia, com Ênfase no Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes, em Nível Ambulatorial, para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Monte Santo – Bahia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do presente Chamamento Público visa suprir a demanda crescente por atendimentos especializados na área de Angiologia, com ênfase no tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, para usuários do SUS. O município de Monte Santo – BA possui limitações estruturais e de pessoal para ofertar esses serviços diretamente pela rede própria, o que compromete a assistência integral aos pacientes. Nesse sentido, torna-se necessária a ampliação da oferta por meio do credenciamento de pessoa jurídica especializada. Essa estratégia permite garantir o acesso ágil e qualificado aos procedimentos, conforme preconiza o SUS. A medida visa assegurar resolutividade, eficiência e acolhimento nas ações de saúde pública.

2.2. A Constituição Federal, no artigo 30, inciso VII, e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), em seus artigos 17, inciso III, e 18, inciso I, atribuem ao município a competência de gerir e executar os serviços públicos de saúde. A mesma legislação estabelece que a atenção à saúde deve ser integral e próxima da residência do cidadão, respeitando os princípios da regionalização e hierarquização. Assim, a contratação via credenciamento contribui para o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprimento dessas diretrizes legais e institucionais. Além disso, permite uma oferta descentralizada e contínua de serviços especializados, ampliando o acesso e a equidade na rede de atenção à saúde. Trata-se de uma medida legal, legítima e necessária à gestão pública municipal.

2.3. A Portaria nº 709/2017 do Ministério da Saúde orienta a organização da Atenção Especializada Ambulatorial no SUS, incluindo o tratamento das doenças vasculares periféricas em serviços ambulatoriais. O presente chamamento está alinhado às normas federais e adota os parâmetros da Tabela SIGTAP, garantindo a compatibilidade dos serviços com os procedimentos oficialmente reconhecidos e financiáveis. Tal alinhamento assegura o correto registro, monitoramento e faturamento dos atendimentos prestados à população. Além disso, promove maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a ação fortalece a estrutura de gestão da saúde em nível local.

2.4. Por fim, a contratação de pessoa jurídica por meio de chamamento público atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O procedimento fortalece a rede SUS no município, ao passo que amplia a cobertura de serviços especializados de forma transparente e democrática. Trata-se de uma estratégia alinhada à gestão moderna da saúde pública, que prioriza resultados e qualidade do atendimento. Com isso, o município de Monte Santo poderá oferecer assistência mais completa e humanizada aos seus usuários. A medida reafirma o compromisso com a saúde como direito de todos e dever do Estado.

3. DO CUSTO ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os dados foram extraídos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em conformidade com a Portaria nº 709, de 9 de março de 2017, do Ministério da Saúde. A pesquisa teve como foco garantir a compatibilidade entre os serviços a serem prestados e os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

valores financiáveis pelo SUS.

3.2. Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a viabilidade técnica e financeira da contratação por meio de credenciamento, assegurando o cumprimento das normas vigentes, a economicidade da ação e o atendimento às necessidades da população. A adoção da Tabela SIGTAP como base para os valores e procedimentos reafirma o compromisso com a legalidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, em consonância com a Portaria nº 709/2017 e demais diretrizes do Ministério da Saúde.

3.3. As quantidades descritas abaixo serão distribuídas entre todos os credenciados. Inicialmente, será firmado contrato com até 50% do quantitativo especificado na planilha abaixo. Durante a execução, conforme a demanda, novas quantidades poderão ser contratadas.

3.4. O valor total estimado é de **R\$ 2.198.029,60 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, vinte e nove reais e sessenta centavos)**, para um período aproximado de **12 (doze) meses**, conforme detalhado na tabela a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR TOTAL
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	520	R\$ 156.405,60
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	5.200	R\$ 2.041.624,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.198.029,60

3.5. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.6. Todos os materiais e medicamentos necessários estão inclusos no valor de cada procedimento.

3.7. Dos procedimentos listados na tabela acima é de responsabilidade da contratada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento.
- b) Disponibilizar todo o corpo técnico de profissionais de saúde necessários para a realização dos procedimentos.

3.8. DOS SERVIÇOS:

3.8.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a) A disponibilidade médica será executada em períodos, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício com o Município.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pela proponente, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- d) A responsabilidade pela elaboração da escala médica mensal ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f) Constitui exceção a alteração da escala médica mensal, que será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será realizado pela Contratante à Contratada por meio de Ordem Bancária de Pagamento, em conta de titularidade da Contratada. A Contratada deverá emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.** Os pagamentos serão realizados **parceladamente, após a efetiva prestação dos serviços, alimentação da produção junto ao Ministério da Saúde e crédito do recurso na conta do município**. Serão pagos de acordo com o serviço executado.
- 4.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

- 4.7.** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 4.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de
mora anual = 6%; EM = Encargos
moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a
do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.9.1.** A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A prestação de serviço se dará por consulta e atenção especializada, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.** Os serviços serão executados no hospital do município ou em unidades de saúde previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3.** A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 5.4.** O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:
- a) Proximidade do paciente;
 - b) Urgência do atendimento;
 - c) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;
 - d) Vaga para atendimento.
- 5.5.** As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.
- 5.6.** O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7. Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.

5.8. As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do Município, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Os credenciados pelo Município executarão os serviços na forma do Contrato firmado com o Contratante.

5.10. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços deverá ser de forma imediata, após a assinatura do contrato.

5.11. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica (autorização de serviços), em uma via, expedida pelo Responsável designado pela Secretaria solicitante.

5.12. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas/ônus do fato.

6. AMPARO LEGAL

6.1. Artigo nº 78, inciso I e artigo nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 851 de 10 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 875 de 03 de fevereiro de 2025 e portaria nº 709, de 9 de março de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2017 – Ministério da Saúde.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** Para a execução do objeto será formalizado o contrato, cuja minuta acompanha o edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo.
- 7.2.** O prazo de validade do contrato será **até 18/09/2027**, com início na data de sua assinatura.
- 7.3.** Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos nº 105 e 107 da Lei 14.133/921.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referencia.
- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços objeto do contrato.

- 8.6.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços.
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4.** Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. Mantendo profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 9.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Será admitida a subcontratação do objeto licitatório nos seguintes termos: a contratada poderá subcontratar, parcialmente, a execução dos serviços objeto do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato, desde que previamente autorizada pelo contratante e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.2. A subcontratação deverá ser realizada com empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução do serviço, sendo de responsabilidade da contratada a supervisão e a qualidade da execução do trabalho.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. 104 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

11.5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prestação dos serviços realizada.

- 11.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.7.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através dos **Decreto Nº. 869/2025**.

12. SANÇÕES

12.1. Conforme artigos 155, 156, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. No que se refere as multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, serão as seguintes:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 10% (dez por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021

13.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

13.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

13.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03.08.51 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%.

1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Monte Santo - Bahia, 18 de setembro de 2026.



MONALISA BATISTA ROCHA PEIXINHO

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 659/2023